

LEI Nº 277/98

EMENTA: Dispõe sobre doação de bens públicos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sanharó-PE, autorizado a doar as salas em construção, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas à Rua Antônio Rafael, limitando-se ao norte com o Leito da Rua, ao sul e ao nascente com o prédio público municipal, onde funciona o Colégio José Alves da Cunha e ao poente com a Rua Expedito Aquino.

Art. 2º: As salas doadas, destinam-se exclusivamente a instalações de lojas comerciais, escritórios, etc., sendo vetado o uso para bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do gênero.

Parágrafo Único – As pessoas beneficiadas deverão atender entre outras as seguintes exigências:

- I – Não possuir nenhum imóvel comercial;
- II – Não ter sido beneficiado em outro programa de doação;
- III – Residi no município há mais de 10 (Dez) anos.

Art. 3º: As salas doadas reverterão à administração se os beneficiados ou seus sucessores não lhes derem o uso previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º: Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para que os beneficiados conclua a obra, observando o projeto original sob pena de ficar sem efeito a presente doação.

Art. 5º: O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, em 11 de fevereiro de 1998.

**Eduardo Geovane de Freitas Leite**  
Prefeito